



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Despacho EPC Service Desk

Brasília-DF, *na data da assinatura.*

À CLOG/CGA

Assunto: Parecer Proposta Pregão n.º 90.007/2024

Prezados(as),

1. Trata-se da análise de documentação habilitadora da Empresa OPTIMIZE TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.208.552/0001-67, para prestar Serviços técnicos especializados de infraestrutura e de atendimento ao usuário de Tecnologia e Comunicação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2. Assim, a partir da documentação (0156552) enviada pela empresa para fins de habilitação financeira em atendimento ao edital do pregão 90.007/2024, foi verificado cada tópico, devendo a empresa complementar a documentação com o que se pede:

3. **Apontamento 1** - Diante da prestação de serviço e a qualidade exigida pela ANPD, detém-se que a empresa candidata possua capacidade técnica, apresentando proposta capaz de sustentar os serviços que foram licitados, coerentes com todas as exigências que se fazem caber, tanto legais,

quando de habilitação, constantes no Edital, com preço compatível ao exigido.

4. O fato da proposta apresentada pela referida (R\$ 1.794.000,00) estar abaixo de 50% do valor de referência (4.753.627,1616), configura indicativo de inexequibilidade, conforme expresso no edital:

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

...

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. Ainda sobre o assunto, ao analisar o restante da documentação com o viés de habilitação financeira, foi relacionado atestado de capacidade técnica baseado em UST (Unidade de Serviço de Tecnologia), a Portaria MGI/SGD nº 1.070 de 1º de junho de 2023, que estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP do Poder Executivo Federal, traz o seguinte:

Art. 2º A contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser realizada por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.

Parágrafo único. O modelo não se configura como de dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho.

6. Seguindo a portaria, esta contratação não será baseada em UST, mas em preço fixo mensal. Existe [orientação da SGD](#), baseadas nos Acórdãos 2.037/2019 e 1508/2020 do TCU, para evitar utilizar métricas cuja medição seja por UST.

7. Desta forma, solicitamos que a empresa, terceira colocada no certame, apresente justificativa e/ou documentação idônea para comprovar que sua proposta para os itens 01 e 02 é exequível, através do envio de outros contratos equivalentes quanto ao número de usuários e conhecimento tecnológico exigido, confirmando que o valor da sua proposta é praticável e ainda evitando contratos com modelo UST, mostrando faturamento mensal de cada contrato, compatibilizando ao modelo de preço fixo mensal.

8. **Apontamento 2** – Além da análise de preço global apresentado pela licitante, também foi foco da análise o preço unitário dos itens que compõe o escopo licitado comparando com o dimensionamento mínimo possível previsto no Termo de Referência do certame.

9. Sobre o assunto, ainda verificando a exequibilidade da proposta, a Portaria MGI/SGD nº 1.070 de 1º de junho de 2023 diz:

12.6. Da análise de exequibilidade das propostas

...

12.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.6.3. São exemplos de critérios de presunção relativa de inexequibilidade:

- a) valor global da proposta inferior ao patamar de preço definido;
- b) ausência ou valores irrisórios nos elementos de custos relacionados à cobertura tributária.

12.6.4. A definição do patamar de preço abaixo do qual há presunção relativa de inexequibilidade deve ser documentada e utilizar critérios objetivos.

12.6.5. Recomenda-se definir o patamar de inexequibilidade considerando o salário constante no Anexo II para o conjunto mínimo de profissionais estimados para execução dos serviços.

10. Decorre da análise que existe erro no somatório da Planilha de Custo apresentada, principalmente quanto ao item 2, nas linhas de Subtotal, Somatório do valor do item e no Somatório total, solicitamos que seja reencaminhada a Planilha de Custo ajustada, seguindo o modelo do item 19 da referida portaria.

11. Ainda sobre a planilha de custo, foi percebido risco à contratação os valores salariais estimados muito abaixo do Mapa salarial previsto da Portaria MGI/SGD nº 1.070 de 1º de junho de 2023, entretanto, cabe ressaltar que é responsabilidade da contratada o gerenciamento da futura equipe, mas que será cobrado que os contratados apresentem as certificações e experiências descritas no Anexo IV do edital, podendo causar prejuízo à contratada caso não consiga profissionais certificado e com experiência pelo valor proposto na planilha de custo.

12. O alerta apresentado tem o intuito de transparência para o contrato, entretanto, a corrente fase não se trata de análise curricular nem de formação da equipe, apenas considerações e levantamento do risco assumido pela contratada sobre o fato.

13. Em resumo, solicitamos que a empresa atenda o que foi solicitado nas linhas 7 e 10 deste documento, sanando os apontamentos desta diligência.

Atenciosamente,

NEANDER DA SILVA NAZÁRIO

Integrante Administrativo

RODRIGO VAZ DOS SANTOS

Integrante Técnico

LUCIANO ÉDIPO PEREIRA DA SILVA

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos, Servidor(a) Requisitado(a)-ANPD**, em 21/11/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Édipo Pereira da Silva, Integrante Requisitante - EPC**, em 21/11/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neander da Silva Nazário, Membro**, em 21/11/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156650** e o código CRC **8DCA112B**.

